

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 012 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei Nº <u>015 / 2026</u>
Missal, Pr. <u>20 / 02 / 2026</u>
<i>José F. Longo</i>

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2026 no valor de **R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)** para suplementar o seguinte programa:

11.000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.002 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.243.0012-6-080 – Atenção da Criança e Adolescente

4865 – 3350.43.00 – 880 – Subvenções Sociais..... R\$ 380.000,00

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o superavit do balanço de 2025 da fonte abaixo relacionada e de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

• **Superavit do Balanço:**

Fonte 880 – Doações para ECA-FMDCA..... R\$ 380.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE FEVEREIRO DE 2026


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obter autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).

A medida torna-se necessária para viabilizar a correta alocação e execução de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, especificamente da Fonte 880 – Doações para o ECA/FMDCA. Ressalta-se que a utilização do superávit financeiro encontra amparo no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, que autoriza a abertura de créditos adicionais com base em recursos disponíveis de exercícios anteriores.

Importante destacar que os recursos em questão possuem destinação vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente em ações voltadas à política de atendimento à criança e ao adolescente, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente e das deliberações do Conselho Municipal competente. A abertura do crédito especial garante transparência, rastreabilidade e adequada classificação orçamentária das despesas.

Além disso, a medida não implica aumento de despesa sem cobertura financeira, uma vez que se trata de aproveitamento de superávit já existente, preservando o equilíbrio fiscal do Município e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Cordialmente,

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal